



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.426

João Pessoa - Sábado, 17 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.681/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 1.646/09, publicada no Diário da Justiça de 10/10/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.682/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** transferir a comemoração alusivas ao dia do Servidor Público, do dia 28/10/09 (quarta-feira), para o dia 30/10/09 (sexta -feira).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.683/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2.009 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2009, **R E S O L V E** prorrogar por mais 30 (trinta) dias a licença para tratamento de saúde da Doutora MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA, 4ª Promotora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, nos termos dos arts. 167, § 1º e 168 da Lei Complementar nº 19/94, a partir de 19/10/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.684/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 14ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 19/10/09 a 17/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.685/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.560/09, de 29.09.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente aos dias úteis no mês de outubro de 2009 na seguinte região:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE		
DATA	PLANTONISTA	
14, 15 e 19/10/09	- Dr. Berlim Estrela de Oliveira 11º Juizado Especial Cível da Comarca de C. Grande)	14, 15 e 19/10/09
20, 21 e 22/10/09	- Dr. Berlim Estrela de Oliveira (2º Juizado Especial Cível da Comarca C. Grande)	

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.686/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/10/09 a 23/10/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 07/2009

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais
julho/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X		X	RR RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		Férias 01 a 30/07/09
Adriana de França Campos	C. Grande (4ª Substituta)	X			Férias 30/06 a 29/07/09
Ádrio Nobre Leite	Sousa (3º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/09
Afra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Promotora Convocada
Aírlis Kátia Borges Rameh Souza	J.Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Pirpirituba	X			RR
	Serraria			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/09
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		RR
	Pilões			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (4º Promotor)			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande(Curadoria Pat. Publico)	X			Licença Tratamento Saúde 30/06 a 29/07/09
Alley Borges Escorel	João Pessoa (Cur. Inf.e Juv.-3º Promotor)		X		D
	João Pessoa (Cur. Inf.e Juv.-1º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub - 6º Promotor)	X			Férias 03/07 a 01/08/09
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom.Esp.Fam. - 1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Cur. Inf. e Juv-2º Promotor)			X	RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			RA (09/09/09)
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Promotora Cível -9º Promotor)		X		RA (14/08/09)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			D
	Sapé (1º Promotor)			X	D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J.Pessoa (Promotora Cível – 8º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal -7º Promotor)			X	RR
	J.Pessoa (Promotora Cível – 6º Promotor)			X	RR
	J.Pessoa (Prom. Esp.Faz. Pub – 5º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RA (18/08/09)
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (18/08/09)
	Cacimba de Dentro			X	RA (18/08/09)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J.Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité	X			Licença Gestante 01/07 a 27/12/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Licença Prêmio 01 a 30/07/09
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			Férias (01 a 30/07/09)
Antonio Barroso Pontes Neto	Jacaraú	X			RA (15/08/09)
	J.Pessoa (Juiz. Esp. Criminal)		X		RA (15/08/09)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J.Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família– 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Ariando Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotora Cível -7º Promotor)			X	D (01 a 22/07/09)
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RA (28/08/09)
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom.Esp. Família -5º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotora Cível – 4º Promotor)			X	D
	Pocinhos			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			Férias 01 a 30/07/09
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom Cível – 6º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom Cível – 5º Promotor)			X	D
	Cabaceiras			X	D
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			Férias 16/06 a 14/08/09
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			RR
	Sousa (3º promotor)			X	RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (Curadorias)	X			RR
	Piancó (2º Promotor)			X	RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X			RR
	C. Grande (Cur.Inf. Juv. -2º Promotor)			X	RR
	C. Grande(Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporá	X			RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)		X		D (07 a 15/07/09)
	J.Pessoa (Prom. Cível – 18º Promotor)			X	D (15 a 31/07/09)
Catárina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5º Promotor)	X			RR
	Santa Rita (4º Promotor)			X	RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal –7º Promotor)	X			RR
	Serra Branca			X	RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (03/09/09)
	Ingá (2º Promotor)			X	RA (03/09/09)
Claúdia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Sousa (Juiz.Esp. Criminal – 2º Promotor)	X			Férias 01/07 a 29/08/09
Claudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral
Cístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RA (24/09/09)
	C. Grande (Curadoria das Fundações)			X	RR

Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X		RA (01/09/09)
Darcy Leite Ciraulo	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam.- 4º Promotor)	X		RR
Danielle Lucena da Costa	Remigio	X		RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 1º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)		X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X		Promotora Convocada (17/03 a 27/08/09)
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juizado Especial criminal)	X		RR
	Água Branca		X	RR
	Prata		X	RR
	Teixeira		X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J.Pessoa (Prom. Criminal -5ºPromotor)		X	RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal -6ºPromotor)		X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal -4º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)		X	RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X	RR
	J.Pessoa (Tribunal do Júri – 2º Promotor)		X	RR
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (9º Promotor Substituto)		X	Licença Gestante 12/05 a 10/07 Férias 11/07 a 08/09/09
Edivane Saraiva de Souza	J.Pessoa (Promotora Cível -12º Promotor)		X	RR
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam.-1º Promotor)		X	RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X		RR
	Itabaiana (1º Promotor)		X	RR
Edmilson de Campos Leite Filho	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X		RR
	Monteiro (2º Promotor)		X	RR
	Prata		X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X	RR
	Itaporanga (Curadorias)		X	RR
	Itaporanga (2º Promotor)		X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X		RA (29/09/09)
	Pombal (1º Promotor)		X	D (13 a 31/07/09)
	Patos (Curadorias)		X	D (21 a 31/07/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X		RR
	Coremas		X	RR
	Teixeira		X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X	RR
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X		RR
	Bayeux (4º Promotor)		X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X		Férias 01 a 30/07/09
Fabiana Maria Lobo da Silva	J.Pessoa (Promotor Substituto – 15º Promotor)	X		Lic. Maternidade 09/03 a 04/09/09
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X		RR
	J.Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X	D (07 a 28/07/09)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X		RR
	Patos (1º Promotor)		X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X		D
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri- 1º Promotor)	X		Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)		X	RR
	Boqueirão		X	RR
Francisco Glauber Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X		RA (28/08/09)
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família- 2º Promotor)	X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Soledade		X	RR
	Santa Rita (2º Promotor)	X		RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X		Licença Tratamento Saúde (30/06 a 29/07/09)
Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (2º Promotor)	X		RR
	Princesa Isabel (Juizado Esp. Criminal)		X	RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J.Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X	RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. – 3º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub.– 8º Promotor)		X	RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -3º Promotor)			D
	Gurinhém		X	D (01 a 13/07/09)
	Serraria		X	D (13 a 31/07/09)
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotora Cível – 8º Promotor)	X		Licença Estudo 01/10/07 a 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Prom. Esp.Faz.Pub-2º Promotor)		X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J.Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X		Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Moraes	J.Pessoa (Curadoria da Saúde)		X	D
	Solânea		X	D
Herbert Douglas Targino	Arara		X	RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X		RR
	Esperança (2º Promotor)		X	RR
	Esperança (1º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Promotora Cível-8º Promotor)		X	RR
Ilicléia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X		RR
	Sousa (Curadorias)		X	RR

Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotora Cível – 1º Promotor)	X		Licença Gestante 25/04 a 21/10/09
Isâmnia do N. R. Pessoa Nóbrega	J. Pessoa (Promotora Cível –10º Promotor)		X	RA (23/09/09)
Ismael Vidal Lacerda	Caicara		X	D (01 a 14/07/09)
	Cajazeiras (4º Promotor)	X		RA (13/08/09)
	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X		RA (25/08/09)
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	São José de Piranhas		X	RA (13/08/09)
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Paulista		X	RA(10/09/09)
	Brejo do Cruz		X	RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub– 1º Promotor)	X		D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X		D
	J.Pessoa (Mangabeira -2º Promotor)		X	D
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X		RR
	Água Branca		X	RR
	Sapé (Juizado Esp. Criminal)		X	RA (15/08/09)
	Sapé (2º Propmotor)		X	RA (15/08/09)
	Princesa Isabel (2º Promotor)		X	RR
	Marí		X	RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Esp. Criminal)	X		RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X	RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X		RR
	Bayeux (Curadorias)		X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X	D
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X		Licença Tratamento Saúde
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X		Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X		RR
	Piancó (Curadorias)		X	RR
	Santana dos Garrotes		X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotora Cível – 12º Promotor)	X		Promotor Corregedor
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X		RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X		Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)	X		D
	Patos (5º Promotor)		X	D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X		RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X		RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X		Coordenador 2º CAOP
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X		D
	J.Pessoa (Tribunal do Júri – 1º Promotor)		X	D (07 a 30/07/09)
José Leonardo Clementino Pinto	Patos (2º Promotor)	X		RR
	Patos (1º Promotor)		X	RR
	Malta		X	RR
	Patos (4º promotor)		X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X		RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Cabedelo (2º Promotor)		X	D
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)		X	D (09 a 23/07/09)
Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista	J. Pessoa (Cur. Inf. E Juv. -4º Promotor)		X	RA (04/09/09)
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom.Esp. Faz.Púb.-1º Promotor)	X		D
	C. Grande (Prom.Esp. Faz.Púb.-2º Promotor)		X	D (14 a 22/07/09)
	C. Grande (Prom Esp. Família- 4º Promotor)		X	D
Juliana Couto Ramos	Monteiro (2º Promotor)	X		Licença Tratamento Saúde
Juliana Lima Salmito	Picuí	X		Férias 01 a 30/07/09
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotora Cível -13º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Promotora Cível -11º Promotor)		X	RA (13/08/09)
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X		RA (25/08/09)
	Brejo do Cruz		X	D (01 a 15/07/09)
	São Bento		X	RA (25/08/09)
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Cajazeiras (Curadorias)	X		RR
	Sousa (Juiz. Esp. Criminal – 2º Promotor)		X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Conceição	X		RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X		RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X	D
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X	RA (09/09/09)
	Juazeirinho		X	RA (09/09/09)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)	X		Lic Saúde de 15/06 a 30/07/09
Livia Vilanova Cabral	Conceição		X	RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)		X	RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotora Cível -1º Promotor)	X		D
	C. Grande (Prom. Criminal -2º Promotor)		X	D
	Serra Branca		X	D (01 a 24/07/09)
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X		Assessor Técnico
Luciara Lima Simeão Moura	Pombal (Curadorias)	X		RR
	Pombal (1º Promotor)		X	RR
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Promotora Cível -2º Promotor)	X		RR
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X		Férias 01 a 30/07/09
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotora Cível – 6º Promotor)	X		Férias 06/07 a 04/08/09
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotora Cível – 16º Promotor)	X		RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X		RR
	Lucena		X	RR
	Alagoinha		X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X		RA (01/09/09)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X	RA (19/08/09)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X	RA (19/08/09)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X		RA (02/09/09)
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)		X	RA (26/08/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X		RR
	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)		X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X	RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotora Cível – 4º Promotor)	X		RR
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X	RR
	J.Pessoa (Prom.Cível – 18º Promotor)		X	D (01 a 15/07/09)
Maria do Socorro Lemos Mayer	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor)	X		D
	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub. – 6º Promotor)		X	D (06 A 31/07/09)
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X		Promotora Convocada
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X		Férias 01/07 a 30/07/09
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)	X		Lic. Trat. Saúde 16/07 a 18/10/09
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotora Cível – 2º Promotor)	X		D
Maricely Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)		X	RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X		RA (15/08/09)
	Guarabira (3º Promotor)		X	RA (16/08/09)
	Aracagi		X	RA(16/08/09)
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X		RR

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.687/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/10/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.688/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotora de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 15/10/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Raniere da Silva Dantas.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível -5º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Férias 09/02 a 13/04/09 Lic. Prêmio14/04 a 09/12/09 Licença Gestante 26/02 a 24/08/09
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Promotor Substituto - 7º Promotor)	X			D
Octávio Celso Gondim P. Neto	J.Pessoa (Dist. Mangabeira – 1º Promotor)	X			D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Belém		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Sumé		X		D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/09
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Sousa (4º Promotor)		X		RR
	Uiraúna		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (11º Promotor Substituto)	X			Férias 01 a 30/07/09
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede		X		RA (30/08/09)
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J.Pessoae (Prom. Esp. Faz. Púb. - 4º Promotor)	X			RA (28/08/09)
	J.Pessoa (Prom. Crim. - 7º Promotor)	X			RA (28/08/09)
Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Pombal (Curadorias)		X		RR
Raniere da Silva Dantas	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cuité		X		RR
	Picuí		X		RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			RA (04/09/09)
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa (Promotoria Cível -1º Promotor)		X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			Férias 02 a 31/07/09
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			RA (13/08/09)
	J.Pessoa (Prom. Criminal -7º Promotor)		X		RA (13/08/09)
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Patos (3º Promotor)		X		RR
	Taperoá		X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Bayeux (2º Promotor)		X		RR
	Caiçara		X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Férias 17/06 a 15/08/09
Rosa Cristina de Carvalho	Cabedelo (3º Promotor)		X		D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			D (01 a 15/07/09)
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			Férias 01 a 30/07/09
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Sapé (2º Promotor)		X		D
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X			RA (24/08/09)
	Guarabira (2º Promotor)		X		D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			Férias 01 a 31/07/09
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			RA (13/08/09)
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova		X		RA (14/09/09)
	C. Grande (Prom. Criminal. - 7º Promotor)		X		D (06a 31/07/09)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom Cível -15º Promotor)		X		D (22 a 30/07/09)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	São Bento		X		RR
	Paulista		X		RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	X			Férias 29/06 a 28/07/09
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –7º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (3ª Recursal)		X		RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			Promotora Convocada
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			C CIAIF

Legenda:

- T** Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 08 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 07/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
julho/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aírlis Kátia Borges Rameh de Souza	Pipirrituba	X			Inexistente
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varandas Paiva	Pilões			X	RA (11/09/09)
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Guarabira de Lima Cabral	Sapé (1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	Jacaraú	X			RA (20/08/09)
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RA (30/09/09)
Berlino Estrela de Oliveira	Pocinho			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (25/09/09)
Carla Simone Gurgel da Silva	Cabaceiras			X	D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã				Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio		X		RR
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada

Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjafir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Itabaiana (1º Promotor)				D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro			X	RR
	Prata			X	RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Coremas			X	RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (1º Promotor)			X	RR
Francisco Bergson Gomes Formiga	Boqueirão			X	RR
Francisco Seráfico F. da Nóbrega	Soledade			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (21/08/09)
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	São José de Piranhas				RA (14/08/09)
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RA (14/08/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Mari			X	Inexistente
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Malta			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Lean Matheus de Xerez	São Bento			X	RA (03/09/09)
Liana Espínola P. De carvalho	Juazeirinho			X	RR
Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (1º promotor)			X	RR
	Conceição		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RA (20/08/09)
	Alagoinha			X	RA (20/08/09)
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RA (10/09/09)
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (03/09/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			RA (15/08/09)
	Araçagi			X	Inexistente
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Onésimo César Gomes da Silva Cruz	Bananeira	X			D
	Belém			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape(1º Promotor)	X			RR
Otacílio Marcus Machado	Esperança (1º Promotor)			X	RR
Paula da Silva camillo Amorim	Uiraúna			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (28/08/09)
	São Mamede			X	RA (28/08/09)
Raniere da Silva Dantas	Cuité			X	RR
	Picuí			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Taperoá			X	RR
Sandremary V.de M. Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (17/08/09)
Sócrates da Costa Agra	Alagoa Nova			X	RA (19/08/09)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha(1º Promotor)	X			RR

Legenda:

- T** Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 08 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 1.689/2009 João Pessoa, 15 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 15/10/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 5.ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009

Torno público, que na 29ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Extraordinária realizada na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutores Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Ausência justificada do Conselheiro Excelentíssimo Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, instou ao secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira solicitou a palavra para questionar o registro em ata das razões que o Egrégio Conselho havia decidido anular o Edital do XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, sustentando que o edital teria sido anulado por não ter sido homologado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e não pelas razões inseridas na ata da sessão. Após esclara-

recimentos e discussão, o Egrégio Conselho aprovou a ata da sessão anterior sem retificações, à unanimidade. Em seguida foi apreciado a ordem do dia - Proposta de Resolução que regulamenta a escolha para a formação de lista sêxtupla para o fim de preenchimento do quinto constitucional para a vaga de Desembargador destinado ao Ministério Público do Estado da Paraíba. O Conselheiro Presidente procedeu a leitura da proposta, tendo o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira apresentado sugestão de modificação na redação do *caput* do artigo 1º para inserir "no prazo de até 72 horas", passando a redação do citado artigo modificado para " **Art. 1º.** Em caso de vacância em cargo de Desembargador constitutivo do quinto constitucional, e sendo o seu provimento destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fará publicar edital, no prazo de até 72 horas, para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.". Ainda, com a palavra, o conselheiro solicitou a inclusão na redação do *caput* do artigo 4º da expressão "membro-conselheiro", passando a redação para " **Art. 4º.** A participação de membro-conselheiro, como candidato à indicação da referida lista sêxtupla, fica condicionada à licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de seu suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo processo de escolha, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo somente após a elaboração da referida lista.", sendo as modificações recepcionadas pelo Egrégio Conselho, à unanimidade. Continuando, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira sugeriu regulamentação quando a hipótese de empate na indicação para formação da lista sêxtupla. Após discussão e tendo sido constatado pelos conselheiros que a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual e o Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, disciplinam a hipótese levantada pelo conselheiro, o Egrégio Conselho entendeu, à unanimidade, que ocorrendo empate o Procurador-Geral de Justiça proferirá voto de qualidade. Por fim, foi aprovada, à unanimidade, a Resolução CSMP n.01/2009, com as modificações apresentadas pelo Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. João Pessoa, 30 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Martins Junior
 Asse. CSMP

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS. A Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processam aos termos de uma Ação Monitoria, processo número 2002006052712-O, promovida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra PARAIBA CONDUTORES E ELETRICOS S/A. E, é o presente para CITAR PARAIBA CONDUTORES ELETRICOS S/A, Sociedade ANONIMA, CNPJ 08.949.232/0001-00, representada PELO Diretor Presidente ARNÓBIO FERREIRA NUNES, CPF/MF 025.165.514-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.277.151,46 (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), hipótese em que ficará isento de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial. E, para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 25 de abril de 2009. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, analista judiciária, digitei. **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE**, Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA
SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAMPINA GRANDE
FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n, Bairro da Liberdade.
Campina Grande/PB - Fone: 2101-9200 - 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT. 0006.000008-4/2009

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 2008.82.01.001471-5, Classe 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** contra RITA MARIA COSTA, para a cobrança da quantia de **R\$ 36.369,32 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), mais custas e demais cominações legais, podendo embargar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 652 do CPC. E por se encontrar a demandada em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, e expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diana da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica citada RITA MARIA COSTA, CPF nº 161.726.634-53, para, em 3 (três) dias, pagar a dívida reclamada e, no prazo de 15 dias, oferecer embargos. Fica a ré ciente de que cumprida integralmente a obrigação no prazo estipulado (três dias), as honorários serão reduzidos pela metade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 05 de outubro de 2009. Eu, CARLA CRISTIANE DE LIMA, Estagiária, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA
SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAMPINA GRANDE
FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n, Bairro da Liberdade.
Campina Grande/PB - Fone: 2101-9200 - 2101-9120

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT. 0006.000009-9/2009

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 2007.82.01.002801-1, Classe 229, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** contra ECOPEL RECICLAGEM LTDA e outros, para a cobrança da quantia de **R\$331.458,10 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar a demandada em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, e expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diana da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam intimados ECOPEL RECICLAGEM LTDA (CNPJ.05.883253/0001-74), CAROLINA CORREA DE MELO (CPF.046.126.944-90) e DANILO CORREIA DE MELO (CPF.039.688.094-08) e sua cônjuge ELIZANGELA CAVALCANTE ANIBAL (CPF.046.577.554-39), para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos a penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 07 de outubro DE 2009.

Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA
SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAMPINA GRANDE
FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n, Bairro da Liberdade.
Campina Grande/PB - Fone: 2101-9200 - 2101-9120

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT. 0006.000010-1/2009

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 2006.82.01.000019-7, Classe 229, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** contra JOAO DA SILVA NASCIMENTO, para a cobrança da quantia de **3.553,85 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar a demandada em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, e expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diana da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica intimado JOAO DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº. 549.619.044-49, para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos a penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 07 de outubro DE 2009. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIVALDO COSTA
2ª VARA

EDITAL DE VENDA
EM LEILÃO COM PRAZO DE 5 DIAS
Nº. EDIT. 0002.000037-4/2009/2/SC

EXECUÇÃO DIVERSA 2008.82.00.003525-4 CLASSE 98
EXEQUENTE (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO (S): JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA, JONILDO RIBEIRO DE BRITO

OBJETOS DO LEILÃO:

01- 01 (UM) BANCO DE ENSAIO OU DE PROVAS PARA MOTORES, MODELO TOP TESTE, 4.500 MM, FABRICADO POR TOMAC, NA COR VERDE, AVALIADO EM R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS);
02- 01 (UM) BANCO DE ENSAIO OU DE PROVAS PARA MOTORES, MODELO TOP TESTE, 3.500 MM, FABRICADO POR TOPMAC, NA COR VERDE, AVALIADO EM 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);
03- 01 (UMA) MÁQUINA DE RETIFICAR BIELA FABRICADA POR AMC, AVALIADA EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, TODOS FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SOMANDO AS AVALIAÇÕES R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), EM 11/03/2009.

OBSERVAÇÃO: OS BENS FORAM DEPOSITADOS EM MÃOS DO SENHOR JONILDO DE RIBEIRO DE BRITO E SE ENCONTRAM NA SEDE DA EMPRESA JONILSO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA, NA BR 101, KM 83, BAIRRO DE MANGUINHOS, BAYEUX – PB.

DATA, HORA E LOCAL:
DIA 04.11.2009, ÀS 14:00 horas, na secretaria deste Juízo no endereço abaixo referenciado, o leiloeiro levará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante(s), fica designado, desde já, o dia 18.11.2009, às 14:00 horas, para a venda a quem oferecer maior lance.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, à rua João Teixeira de Carvalho, 408, 3º. Andar, conj. Pedro Gondim, João Pessoa – PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: o presente Edital será publicado com antecedência mínima de 05(cinco) dias pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, e afixado na sede deste juízo, no local de costume (art.687 do CPC).

EXPEDI Eu, Sandro Wanderley Calaço, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 06 de outubro de 2009

ALEXANDRE COSTA DA LUNA FREIRE
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 226/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 14.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.001214-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: ANNE ELIZABETH SOUTO MAIOR
ADVOGADO: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, OAB/PB 11.698
RÉUS: RICARDO VILAR SOUTO MAIOR e LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR
RÉU: FELIPPE RABELO SOUTO MAIOR (representado por sua genitora, Hilva Rabelo Souto Maior)
ADVOGADO: MARCELO FIGUEIREDO FILHO – OAB/PB 5.154, JOSÉ MARTINHO LISBOA – OAB/PB 14.312 e DANILO DE SOUZA MOTA – OAB/PB 11.313
RÉU: HERMANO JOSÉ FALCONE DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ ALVES CARDOSO – OAB/PB 3.562

SENTENÇA:

Ficou devidamente comprovado o óbito do denunciado **RICARDO VILAR SOUTO MAIOR**, face a certidão de óbito juntada à fl. 442, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se defesa dos acusados e a assistente da acusação. Correções cartorárias e na distribuição. JPA, 18.08.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 227/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 14.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2008.82.002994-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉ: ANGELITA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES, OAB/PB 9.416, ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR, OAB/PB 10.581 e PAULO SÉRGIO CAVALCANTI DE BRITO, OAB/PB 10.667

DESPACHO:

(...) diante do exposto, designe-se a secretaria data e hora para realização de audiência de suspensão condicional do processo. Intimações necessárias. JPA, 2.09.2009

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **20 de outubro de 2009, às 16:00 hs.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 050/2009 Expediente do dia 14/10/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 99.0105811-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHALIMA) x JOSINALDO FARIAS DE SOUSA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM) x JOSE GUIMARAES COELHO FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, PAULO SABINO DE SANTANA, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). (...) Passada essa fase, com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo do art. 403, §3º do CPP. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.02.002470-5 RICHARD WEINY ARAGAO (Adv. JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. (...) 2. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. 3. Na inércia, ao arquivo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0033176-7 CRISTOVAO DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS x CRISTOVAO DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Decido. 5. Razão assiste à executada/requerente. É que a sentença de fls. 366/372, que julgou extinta a presente execução, reconheceu a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer, por parte da executada, em relação à autora IRANETH, em face de ela não ter apresentado os documentos necessários ao respectivo adimplemento. 6. Como a executada informou o motivo pelo qual não cumpriu a obrigação relativa àquele autora (fls. 297/298 - item 3), nem a promovente desincumbiu-se de apresentar os documentos faltantes (fls. 340), não se revela viável a pretensão executiva de fls. 375/376). 7. Ademais, o objeto da presente demanda consiste numa obrigação de fazer, cujo procedimento para execução é o previsto no art. 461, do CPC. Não se cuida de obrigação de pagar, conforme menciona o despacho de fls. 389, contra o qual a executada apresentou irrisignação. 8. Quanto aos honorários advocatícios, não há o que se executar em juízo, uma vez que houve sucumbência recíproca, conforme consignado na decisão de fls. 271/272. 9. Assim, reconsidero o despacho de fls. 389, que determinou à executada o pagamento da dívida demonstrada pela autora IRANETH CAMPOS DE LIMA QUEIROZ. 10. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pela executada. Cumpra-se a sentença de fls. (366/372). Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2007.82.02.003113-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA GLÓRIA URTIGA COSTA ME (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 2004.82.02.002676-9 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, JOSÉ JUVÊNIO DE ALMEIDA NETO) x RAIMUNDO DANIEL GALIZA E OUTROS (Adv. JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...) Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do (s) réu (s) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o (s) denunciado (s) agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao (s) réu (s) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do (s) réu (s) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele (s) imputado (s) reveste (m)-se de tipicidade ou não. A conduta do (s) agente (s) foi (ram) descrita (s) de forma (s) individualizada (s), revelando-se, a princípio, adequada (s) aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do (s) agente (s), ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas de acusação e defesa residentes fora. Expeça-se edital de citação em relação ao réu Fábio Estrela Fernandes. A Distribuição para cadastrar os advogados. Expedientes necessários. Ciência ao MPF. Intimem-se.

6 - 2006.82.02.000096-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). III. Dispositivo. 78. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ ALVES DE SOUSA como incurso no art. 1º, I e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, às seguintes penas: a) 04 (quatro) anos de reclusão pelo crime do art. 1º, inc. I, do DL n. 201/67, no regime inicial semi-aberto; b) 01 (um) ano de detenção por cada crime do art. 1º, inc. VII, do DL n. 201/67, totalizando 02 (dois) anos de detenção, no regime inicial aberto. 79. Tendo em vista o § 2º, do art. 1º do D.L. 201/67, decreto ao réu a inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. 80. Devido ao prejuízo causado pela infração (art. 1º, inc. I, DL n. 201/67), fixo o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para ressarcimento ao erário público, devendo-se oficial à Advocacia-Geral da União para a cobrança da dívida, sujeita à correção monetária desde a data do saque. 81. Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 82. As custas serão pagas pelo réu, vencido. 83. Com o trânsito em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal onde ocorridos os fatos com referência à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 2009.82.02.001463-7 JOSE FELIX DE OLIVEIRA (Adv. JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 1.106 do CPC, responder ao pedido no prazo de 10 dias. Havendo resposta com preliminares ou documentos, à impugnação. Para sentença, após. Expedientes necessários.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2009.82.02.001666-0 ANTONIO ANUNCIATO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2009.82.02.001903-9 MARIA ELIETE DE CARVALHO SOARES (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. (...) 15. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 16. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente desta cidade, observando-se as anotações necessárias. Intime-se.

10 - 2009.82.02.001941-6 MUNICÍPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. III - Dispositivo Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão da inscrição do MUNICÍPIO DE CONDADO no cadastro do SIAFI, tão somente em relação à inadimplência verificada nos convênio, cadastrados sob os ns. 569762 e 569775, celebrado entre o Município e a FUNASA. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que o réu adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Cite-se e aguarde-se a contestação. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int..

11 - 2009.82.02.002379-1 ANDREA ALVES PEREIRA (Adv. MARIA ELIANDE DA SILVA CONRADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. (...) III - Dispositivo. 25. Ex positis, DEFIRO a tutela antecipada no sentido de determinar que a ré efetue a matrícula da autora no curso de medicina da UFCG, campus de Cajazeiras - PB, bem como os benefícios da justiça gratuita. 26. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. 27. Apresentada com questões processuais ou documentos, observe-se o art. 327 do Código de Processo Civil. Int.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2004.82.02.002078-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ETREMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DULCINI DA SILVA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que não houve licitantes para os bens levados a leilão por duas vezes.

13 - 2004.82.02.002158-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SARMENTO & SARMENTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO GIL SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) DEFIRO o pedido de fl. 216. Transcorrido o prazo de 30 dias, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 72 horas, manifestar se tem interesse no feito. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.. (...)

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

14 - 2009.82.02.002397-3 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. (...) 1. Intime-se o excopto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação principal (2009.82.02.001743-2), que

ficará suspensa até o deslinde do incidente (art. 265, III, do CPC). (...)

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

15 - 2008.82.02.000007-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x MARCOS JOSE DO NASCIMENTO (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA). III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste: a) Prestação de serviços a comunidade, à razão de um dia na semana por 08 (oito) horas diárias, no prazo de um mês, perante o IBAMA, agência de Sousa; b) Fica o autor do fato advertido que o descumprimento da proposta acarretará as consequências processuais cabíveis, inclusive eventual oferecimento de denúncia, com o consequente processo penal. 6. Anote-se e comunique-se o necessário. 7. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2004.82.02.002710-5 GERALDA BENTO MOREIRA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). (...) 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

17 - 2009.82.02.000174-6 FELIZARDO LEANDRO FONSECA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

18 - 2009.82.02.000175-8 FRANCISCO ALEXANDRE SOBRINHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

19 - 2009.82.02.000184-9 OTAVIO LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

20 - 2009.82.02.000189-8 JOSE ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIO KITNER

223 - ARRESTO / HIPOTECA LEGAL - MEDIDAS ASSECURATÓRIA

21 - 2008.82.02.002252-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO). (...) III - O dispositivo. 23. Pelas razões expostas acima, adoto as seguintes providências: a) quanto ao réu GILBERTO, DEFIRO em parte seu pedido, para tão somente determinar o DESBLOQUEIO dos valores depositados nas suas contas-salário (fls. 90), com a urgência possível; b) quanto ao réu SEBASTIÃO, DEFIRO em parte seu pedido, a fim de que seja realizado o arbitramento judicial dos danos causados pelas condutas dos réus, facultando a todos eles a nomeação de assistentes técnicos; c) NOMEIO a Srª GERALDA SOARES, para o fim de se proceder ao levantamento dos danos causados pelos réus, de forma individualizada, se possível, permitindo-lhe o acesso aos autos da ação penal n. 2008.82.02.001823-7, bem como do inquérito e dos apensos que a instruem, devendo ela ser intimada para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias; d) EXPEÇA-SE ofício à Força Tarefa Previdenciária, na sede do INSS em João Pessoa - PB, solicitando maiores informações acerca da apuração dos prejuízos causados pelos réus ("Operação Gerion"); e) EXPEÇA-SE carta precatória à Seção Judiciária de João Pessoa, a fim de se proceder à avaliação do imóvel pertencente ao réu GILBERTO, descrito às fls. 149, bem como à inscrição da hipoteca legal do referido imóvel; f) EXPEÇA-SE mandado ao cartório de Registro de Imóveis de Sousa - PB, para providenciar a inscrição da hipoteca legal dos imóveis de propriedade do réu SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA, descritos às fls. 164, devendo o(a) oficial(a) de justiça proceder à avaliação dos mesmos. Int.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2003.82.01.004673-1 FRANCISCA ALVES GOMES DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). III - Dispositivo. 20. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA ALVES GOMES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).

21. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devi-

damente demonstradas, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica, no prazo máximo de cinco anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2004.82.01.001397-3 FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dê-se vistas dos autos à CEF para, querendo, pronunciar-se sobre os detalhes de ordem judicial de bloqueio de valores BACENJUD às fls. 294/297, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

24 - 2008.82.02.001864-0 MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III - Dispositivo. 12. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos, mantendo-se a sentença recorrida nos termos em foi proferida. Intimem-se.

25 - 2008.82.02.002282-4 JOSÉ AROLD ASSIS DE QUEIROGA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). III. Dispositivo. Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão-somente para, confirmando a antecipação de tutela, determinar a exclusão do nome do autor do SERASA e SPC, em face dos débitos relativos à Caixa Econômica Federal. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Custas ex lege rateadas entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2004.82.02.002219-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REV. MARQUES REV. DE DERIVADOS DE PETROLEO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Devidamente intimado o exequente não se manifestou. 2. Assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Passados mais de 5 (cinco) anos, sem manifestação da parte interessada, ou atingida a prescrição intercorrente, venham-me conclusos para sentença. 4. Intime-se.

27 - 2005.82.02.000963-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x J.S. GRACIANO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Conforme se depreende do documento em anexo, o número do CNPJ fornecido pelo exequente não existe na base de cálculo da SRF/UNICAD. Destarte, intime-se o exequente para fornecer o CNPJ correto da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2007.82.02.000038-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MANOEL ESTEVAM RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

29 - 2005.82.02.000762-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE VICENTE ARAUJO DE SOUSA - Representado pelo seu inventariante SALATIE DE MELO FONTES (Adv. RONALDO MEDEIROS). (...) 8. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 00.0027874-2 MARIA DO CARMO SOUSA x FRANCISCO DO CARMO LIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

31 - 00.0027989-7 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a

presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3. Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

32 - 00.0027991-9 RITA GOMES BEZERRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x RITA GOMES BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

33 - 00.0028060-7 JOSEFA BATISTA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSEFA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

34 - 00.0028644-3 MARIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x SEVERINO JOSE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

35 - 00.0032056-0 MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntado-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

36 - 2001.82.01.001468-0 MARIA NATIVIDADE DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-

92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

37 - 2002.82.01.002112-2 LAURA PIRES E OUTROS (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) I I I I . Dispositivo Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

38 - 2002.82.01.002130-4 GERALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x GERALDO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

39 - 2002.82.01.006903-9 JOSEFA MARTINS DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSEFA MARTINS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

40 - 2003.82.01.000029-9 ANA MARIA DE SOUSA QUIRINO E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x ANA MARIA DE SOUSA QUIRINO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

41 - 2003.82.01.002779-7 GERALDA AMANCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

42 - 2003.82.01.004118-6 JOSE FARIAS LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE FARIAS LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

43 - 2003.82.01.004129-0 TERTULIANA MARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x TERTULIANA MARIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

44 - 2003.82.01.006566-0 GERCINA ALEXANDRINA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x GERCINA ALEXANDRINA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

45 - 2004.82.02.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

46 - 2004.82.02.002709-9 ELVIRA CABRAL DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x ELVIRA CABRAL DE OLIVEIRA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

47 - 2004.82.02.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

48 - 2004.82.02.003137-6 JOSE GOMES DA SILVA x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, OSMANDO FORMIGA NEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

49 - 2005.82.02.000673-8 CELIANE ALVES RAMALHO CASIMIRO (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x CELIANE ALVES RAMALHO CASIMIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

50 - 2005.82.02.000984-3 FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.002112-200.0027874-22005.82.02.000673-82004.82.02.002709-92004.82.01.002995-32001.82.01.001468-02003.82.01.000029-92003.82.01.004118-62003.82.01.004129-02003.82.01.002779-700.0028644-300.0032056-02002.82.01.006903-900.0028060-700.0027989-700.0027991-92004.82.02.001255-22004.82.02.003137-62002.82.01.002130-42005.82.02.000984-3 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

51 - 2009.82.02.000334-2 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

52 - 2005.82.02.000981-8 MARIA IRENE DA SILVA x MARIA IRENE DA SILVA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a CEF para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

53 - 00.0031687-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALENCAR & FERREIRA LTDA E OUTROS (Adv. JOSÉ NERY VIEIRA, VANJA ALVES SOBRAL). Dê-se vista à exequente da petição retro do executado, no prazo legal.

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

54 - 2003.82.01.002144-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL,

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 2005.82.02.000996-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ROSSANA VALERIA MARIZ QUEIROGA PEDROSA(WR IMPORT) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que não houve licitantes para os bens levados a leilão por duas vezes.

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

56 - 2007.82.02.003692-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido retro de dilação do prazo por 15 (quinze) dias. Intime-se.

57 - 00.0033855-9 ALDERI DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x ESTER NASCIMENTO DE BARROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALDERI DE SOUSA LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)2. Após, a parte contrária para manifestação.(...)

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 99.0105797-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS) x JOSE REINALDO DE LACERDA (Adv. ANANIAS SYNESIO DA CRUZ) x LUIZ FREITAS NETO (Adv. ANANIAS SYNESIO DA CRUZ) x SABINO DIAS DE ALMEIDA (Adv. ANANIAS SYNESIO DA CRUZ, NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ REINALDO DE LACERDA, LUIZ FREITAS NETO e SABINO DIAS DE ALMEIDA, acusando-os da prática do (s) crime (s) previsto (s) no (s) art.(s) 344 do Código Penal. Citado para responder à acusação, a defesa dos réus alegou a inexistência de participação dos acusados, havendo a inexistência de elementos indiciários que amparem a acusação(fl.s. 665/674; 683/685; 694/703; 712/720; 1034/1046;1055/1062). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter os denunciados agidos sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados aos réus foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência dos réus por falta de dolo em suas condutas, mas se o fato a eles imputados revestem-se de tipicidade ou não. As condutas dos agentes foram descritas de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequadas aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade dos agentes, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. À Distribuição, para cadastrar os advogados de defesa. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Conforme certidão de fls. 1089, oficie-se a Comarca de Bonito de Santa Fé/PB para que informe se os acusados JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e LUIZ FREITAS NETO cumpriram efetivamente as condições referentes à suspensão condicional do processo (fls. 896/898). Ciência ao MPF. Intimem-se.

59 - 2001.82.01.003119-6 JOAQUIM DE HOLANDA RODRIGUES (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

240- AÇÃO PENAL

60 - 2001.82.01.006909-6 FRANCISCA DAVID DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

61 - 2001.82.01.006922-9 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

62 - 2001.82.01.006930-8 FRANCISCA BRAGA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2005.82.02.000871-12005.82.02.001321-4 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

63 - 2002.82.01.003198-0 OTACILIO LAURINDO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA SALVANI SILVA LAURINDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES). (...) Posto isso, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, c/c o art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último em exegese por ilação. Saem os presentes intimados. Sem custas, sem honorários, sem reexame necessário. Intimações necessárias. Registre-se (...)

64 - 2002.82.01.004124-8 JULIA SOARES SARMENTO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

65 - 2002.82.01.005491-7 JULIA FERREIRA (INTERDITADA) (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

66 - 2003.82.01.000999-0 DANILO DO NASCIMENTO SILVA (MENOR) e OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA DO SOCORRO SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

67 - 2003.82.01.005564-1 FRANCISCA DE SOUZA FELIX (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade

da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

68 - 2004.82.01.001984-7 GERALDA MARIA SOUSA ABREU (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001006-32005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

69 - 2004.82.02.000674-6 FRANCISCA ARAÚJO DE BRITO (Adv. FRANCISCO VALDEMIR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

70 - 2004.82.02.000978-4 MARIA HERMELINA CALADO (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

71 - 2004.82.02.001006-3 MARIA DAS GRAÇAS COELHO SANTOS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

72 - 2004.82.02.001020-8 EUFRASIO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO MELO DE VÉRAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução

do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

73 - 2004.82.02.001232-1 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

74 - 2004.82.02.001234-5 FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

75 - 2004.82.02.003127-3 MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

76 - 2005.82.02.000260-5 SIDNEI CARLOS DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EVA PIRES GONCALVES, SEM PROCURADOR). (...) TERMO ORDINATÓRIO. De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciarem-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. retro, querendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias. (...). (...)5. Entregue o laudo, intímem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

77 - 2005.82.02.000311-7 MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente

atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

78 - 2005.82.02.000366-0 JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2002.82.01.004124-82004.82.02.001232-12004.82.02.001020-82004.82.02.001006-32005.82.02.000366-02005.82.02.000311-72003.82.01.005564-12004.82.01.001984-72004.82.02.003127-32001.82.01.006909-62004.82.02.000978-42004.82.02.000674-6. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

79 - 2005.82.02.000871-1 IRENE PAULO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2005.82.02.000871-12005.82.02.001321-4. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

80 - 2005.82.02.001321-4 ESTER ALVES DA FONSECA NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2005.82.02.000871-12005.82.02.001321-4. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

81 - 2007.82.02.001466-5 VALDECI RODRIGUES DA NOBREGA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a CEF para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação no v. acórdão nos seguintes termos: "... Com essas considerações, dou provimento à apelação, condenando a CEF a proceder à revisão dos dados das contas de poupança do autor nos percentuais de 26,06% e 42,72%, abatendo-se os valores já creditados à época, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Condeno, ainda, a CEF nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) ..." com comprovação nos autos.

82 - 2007.82.02.001562-1 rotsenadil farias maciel (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

83 - 2007.82.02.001570-0 RAFAEL FERREIRA CARDOZO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo

legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

84 - 2007.82.02.001634-0 CARLOS ALBERTO ARARUNA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

85 - 2007.82.02.001643-1 CARLOS AUGUSTO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

86 - 2007.82.02.001661-3 VALDENICE PEREIRA BEZERRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

87 - 2007.82.02.001706-0 BENIGNA LIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

88 - 2009.82.02.001013-9 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. III – Dispositivo. 19. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 20. Intime-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no feito. Int..

89 - 2009.82.02.002475-8 AVANY GALDINO DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Aberta a audiência, foi verificada apenas a presença do Procurador do INSS, ausentes o autor e seu advogado, embora regularmente intimados. Inicialmente, pela MM Juíza foi dito que: “ Vistos, etc. Cuida-se de causa de natureza previdenciária, na qual a presença do autor era indispensável ao regular andamento do feito. Todavia, muito embora regularmente intimado, o autor deixou de comparecer injustificadamente. O caso é, pois, de inércia processual, ensejando a imediata extinção do processo sem resolução do mérito, consoante as atuais diretrizes do processo civil brasileiro. Com efeito, dispõe o art. 51, inc. I, da Lei nº 9.099/95, que a ausência do autor a qualquer das audiências é motivo justo para a extinção de que se trata. No caso dos autos, rege a espécie 267, inc. III, do CPC, que condiciona a extinção a uma nova intimação do autor. Ocorre que, em tempos de prevalência de princípios constitucionais do processo, como razoável duração, economia, celeridade, preservação do acesso ao Judiciário, tudo aliado à natureza da causa, calha aplicar aqui o dispositivo do microsistema dos Juizados retrocitado, c/c a norma do CPC para determinar a imediata extinção. Posto isso, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, c/c o art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último em exegese por ilação. Saem os presentes intimados. Sem custas, sem honorários, sem reexame necessário. Intimações necessárias. Registre-se”. (...)

126- MANDADO DE SEGURANÇA

90 - 2004.82.02.003042-6 FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x SUPERVISORA COMERCIAL DA SAELPA/SOUSA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

91 - 2008.82.02.000379-9 DAYANA GABRIELLA FIDELIS DE SOUZA (Adv. MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x EDUARDO JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA - Coordenador do Curso de Direito da UFCG - CAMPUS DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

92 - 2004.82.02.000138-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO. Tendo em vista a confirmação do depósito, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo embargos ou sendo estes julgados improcedentes, oficie-a CEF para a conversão em renda da União.

93 - 2004.82.02.000480-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SAMARA ADM. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)

94 - 2004.82.02.002085-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

95 - 2004.82.02.002121-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CERAMICA GUSTAVO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

96 - 2005.82.02.000962-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x Indústria e Comércio Souseense LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

97 - 2007.82.02.002397-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x F. CANDIDO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista que o CNPJ fornecido não existe no banco de dados da SRF, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

98 - 2005.82.02.000557-6 JOSEFA MARTINS DE SÁ (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (SEM PROCURADOR). (...)5. Entregue o laudo, intemem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

Total Intimação : 98

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-81
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-25,51
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31,32,33
ANANIAS SYNESIO DA CRUZ-58
ANDRE COSTA BARROS NETO-60,61,62,63,64,65,67,79
ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-88
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-92
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-35
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-31,32,33
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-45,66,70,74
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-22,39,41,42,43,44,68,80
CERES RABELO DA CUNHA LIMA-1
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,18,19,20
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-55
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-90
CLEANTO GOMES PEREIRA-1
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-36
DANIEL MAIA TEIXEIRA-22
DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-70,74
EDILZA BATISTA SOARES-57,88
EDUARDO DE FREITAS TORRES-63
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-5
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-42
EVA PIRES GONCALVES-16,46,50,76
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-77,78
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,27,53,56,96,97
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-6,21
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-90
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-37,38
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-36,71
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-57
FRANCISCO MELO DE VÉRAS-72
FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-23
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO-58
FRANCISCO TORRES SIMOES-13
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-69, 98
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-1
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-45,89
GILSON MARQUES EVANGELISTA-15
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-68
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-10
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-34,35
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31,32,33
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-47
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,30
JEOVA VIEIRA CAMPOS-36,40,66,70
JOAO DE DEUS QUIRINO-82,83
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-82,83,84,85,86,87
JOAO FELICIANO PESSOA-30,31,32,33,34
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-9
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-5
JOAQUIM DANIEL-3
JOSE ALVES FORMIGA-48
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31,32,33
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-54
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-23,36,40
JOSÉ JUVÊNCIO DE ALMEIDA NETO-5
JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-5
JOSE NERY VIEIRA-53
JOSE PAULO FILHO-7
JOSE PAULO TORRES GADELHA-6
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-39
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-54
JULIANA ALVES DE ARAUJO-16,72
JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,17,18,19,20,30,31,32,33
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-59
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-1
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-75
LUIZ CELIO DE SA LEITE-37

LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-14
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-21
MARCELO WEICK POGLIESE-90
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-59
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,57,93,94,95
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-73
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-91
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-32
MARIA ELIANDE DA SILVA CONRADO-11
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-47
MARTA REJANE NOBREGA-48
NEWTON NOBEL S. VITA-58
OSMANDO FORMIGA NEY-48,52
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-58
PAULO LEITE DO CARMO-67
PAULO SABINO DE SANTANA-1
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-51
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-30
REA SYLVIA BATISTA SOARES-88
RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS-58
RICARDO POLLASTRINI-53
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-29
RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,18,19,20
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-1
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-46,47,48,69,73,80
RODRIGO LEITE ROLIM-82
RONALDO MEDEIROS-29
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-49
SALVADOR CONGENTINO NETO-53
SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-58,76
SEM ADVOGADO-4,12,13,17,18,19,20,26,27,28,49,50,52,55,56,59,79,81,82,83,84,85,86,87,91,93,94,95,96,97
SEM PROCURADOR-8,24,38,40,43,44,60,61,62,64,65,75,76,77,78
TALES CATAO MONTE RASO-41
UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA-1
VALCICLEIDE A. FREITAS-23,54
VALTER DE MELO-24
VANJA ALVES SOBRAL-53
VICTOR CARVALHO VEGGI-6
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-71
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-55

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000419-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2009

PROCESSO
2005.82.01.004769-0
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DE ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA,
CPF/CGC: 002.694.684-04

CDA
42805000026-33
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União.”
Cientifique-se o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor embargos à execução.

Valor bloqueado R\$5.438,97 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000422-8/2009
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 29/09/2009
PROCESSO
00.0019039-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPLANOR PLASTINDUSTRIAL NOR-DESTE LTDA. e outros

INTIMAÇÃO DE JALTANIZE NOBREGA DE SOUZA,
CPF nº 070.954.144-91, na qualidade de corresponsável pelo débito executado

CDA
315597330

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União.”.
BEM(NS) PENHORADO(S)
valor de R\$ 4.248,08 (quatro mil, duzentos e quarenta

e oito reais e oito centavos), bloqueado via sistema BacenJud
PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000423-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2009

PROCESSO
2000.82.01.004166-5
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INTERLUSTRES MATERIAIS ELETRICOS LTDA

INTIMAÇÃO DE INTERLUSTRES MATERIAIS ELETRICOS LTDA , em seu representante legal

CDA
42799057105

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000424-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2009

PROCESSO
2003.82.01.006990-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NIXON MARQUES PEREIRA

INTIMAÇÃO DE NIXON MARQUES PEREIRA

CDA
42199033601

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positívada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara